



REQUERIMENTO DE SIMULAÇÃO DE APOSENTADORIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A)

Nome / Nome Social:	
CPF:	
Cargo Efetivo:	
Função/Cargo em Comissão:	
Órgão de Origem:	
Unidade de Exercício:	
Telefone:	
E-mail:	

2. CONSIDERAR PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE (LPA) NÃO USUFRUÍDO EM DOBRO PARA FINS DE APOSENTADORIA?

<input type="checkbox"/>	Sim
<input type="checkbox"/>	Não

3. POSSUI TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ANTERIOR AO INGRESSO NO ÓRGÃO?

<input type="checkbox"/>	Sim
<input type="checkbox"/>	Não

4. EM CASO POSITIVO, O TEMPO ESTÁ DEVIDAMENTE AVERBADO NO SISTEMA? ¹

<input type="checkbox"/>	Sim
<input type="checkbox"/>	Não

¹Verificar o item 2 das Orientações Gerais.

5. ADERIU AO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR?

<input type="checkbox"/>	Sim
<input type="checkbox"/>	Não

_____/_____/_____
Local e data

Assinatura Eletrônica
(Obrigatória utilização do Gov.br ou Certificado Digital)



Definição

Serviço que identifica, de acordo com as informações constantes no Sistema de Administração de Pessoal – SIAPE, as possíveis datas para a concessão de aposentadoria, mediante emissão de documento contendo os enquadramentos legais (requisitos) vigentes com intuito de eventual pedido de concessão de aposentadoria.

Orientações Gerais

1. A simulação é feita com as informações que constam na base de dados do SIAPE/SIGEPE.
2. Antes do pedido de simulação, o(a) servidor(a) deve assegurar-se que todos os tempos de serviço anteriores ao ingresso no órgão estejam averbados no sistema. Caso tenha período pendente de averbação, o servidor pode solicitar a devida averbação conforme orientação constante no Manual do Servidor do IFC: <https://manualdoservidor.ifc.edu.br/averbacao-de-tempo-de-servico/>.
3. A Licença Prêmio por Assiduidade - LPA, foi estabelecida pelo art. 87 da Lei 8.112/90, o qual informava que a cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo faria jus a 03 (três) meses de licença. Esse direito foi extinto em 15/10/1996, porém, o(a) servidor(a) que teve o direito adquirido poderá usufruí-lo ou contar em dobro para concessão do abono de permanência ou aposentadoria.
4. A simulação de aposentadoria **não** necessariamente reflete os termos da aposentadoria emsi, pois no momento da análise do processo de concessão de aposentadoria, mediante a conferência de documentação, poderá haver alteração cadastral.

Fundamentação Legal

1. Art. 40 da Constituição Federal de 1988;
2. Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;
3. Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005;
4. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.